



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2633, de 21 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a função gratificada de Agente de Contratação e Equipe de Apoio dos atos de licitação e dá providências.

O **Prefeito do Município de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de função gratificada de Agente de Contratação dos atos de Licitação e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Fica criada função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para fins de conduzir os atos de licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, formada e designada como segue:

I- 01 (um) Agente de Contratação:

II- Até 04 (quatro) membros de Equipe de Apoio.

§1º A equipe será formada por servidores indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato próprio.

§2º Todos os membros farão jus à gratificação, conforme referência 01 do quadro de salários dos servidores efetivos da municipalidade.

Art. 3º São Atribuições do Agente de Contratação:

I- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as ações da licitação;

III- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

V- Coordenar a sessão pública;

VI- Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VIII- Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica:

IX – Indicar o vencedor do certame:

X-Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XI- Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

XII- A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais; e

XIII- O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio - auxiliar o Agente de Contratação em todas as fases, conduzindo os serviços de forma transparente e com lisura.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários na natureza 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas, daquelas consignadas no orçamento vigente de cada exercício.

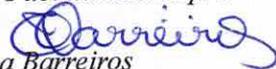
Art. 6º. Ficam revogados o inciso I do ‘caput’ do artigo 2º e artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 1.793/2010 (Comissão de Licitações e Contratos), bem como a Lei n.º 1.785/2010 (Comissão de Pregão).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de março de 2024.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra


Juliana Barreiros
Secretaria Municipal